



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



CONTRATO Nº 014/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA AÉREA DE MÉDIA TENSÃO.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG inscrito no CNPJ 17.749.904/0001-17, entidade de direito público, com sede administrativa na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Irimar José Mendes C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA-EPP – CNPJ: 03.703.636/0001-98, situada na Rua Engenheiro José Luiz Amarante, 255, Bairro Cohab em São João del Rei/MG, CEP: 36.300-195, neste ato representado pelo Sr. Júlio Marques, CPF: 013.500.196-07, C.I-MG-10.910.943-SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2016 – Tomada de Preços 002/2016, do tipo **Menor Preço Global**, sob regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para execução de obra de extensão de rede elétrica aérea de média tensão trifásica nas Ruas Miguel Bernardes de Assis, China e Rússia, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

1.2 - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital nº 010/2016 da Tomada de Preços nº 002/2016, que deverá ser rigorosamente seguida pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será pelo preço global para execução de obra de extensão de rede elétrica aérea de média tensão trifásica nas Ruas Miguel Bernardes de Assis, China e Rússia, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recuse-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidas é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

3.1.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.5 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Edital 010/2016, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções constantes neste instrumento.

3.1.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.8 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pela execução dos serviços de obra de extensão de rede elétrica aérea de média tensão trifásica nas Ruas Miguel Bernardes de Assis, China e Rússia, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o valor de **R\$54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

4.2 - Se o valor dos serviços extraordinários excederem o limite do contrato poderá ser feito termo de aditamento ao contrato não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que o aumento ou supressão de metas sejam autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

4.3 - No preço contratado, conforme 4.1 desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalação do canteiro de obra, fornecimento de ferramentas e material necessário, transporte e alojamento dos trabalhadores, encargos das Leis sociais, mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e necessárias, para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4 - Serão procedidas as retenções fiscais e os descontos previdenciários incidentes, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS.

5.1 - Para atender as despesas advindas deste contrato, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

02.005.000 25 452 0069 1.289 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 777 –

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição mensal, mediante apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6.3.1 – Os materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada a serem utilizados na obra não farão parte da base de cálculo da retenção, nos termos do Art. 121 da IN 971/2009. Os valores constantes destes materiais deverão estar destacados no Documento Fiscal válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



6.4 – A Contratada comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

6.5 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº ____/2016, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - O prazo para execução da obra contratada é de **4 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro;

7.1.1 - O prazo máximo para iniciar a obra é de 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 - Os prazos estipulados neste Título poderão ser prorrogados, na forma da Lei e de acordo com interesse do Município de São Tiago.

7.3 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma-físico-financeiro, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

7.3.1 - Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

7.4 - Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados ao Contratante, através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até **30 de julho de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e atendo aos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberá a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação do contrato.

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

9.4.1 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao MUNICÍPIO, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9.5 - A Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e o engenheiro fiscal da obra atestarão as medições mensais elaboradas pela CONTRATADA, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações constantes no cronograma-físico-financeiro e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento, juntamente com os demais documentos fiscais a serem apresentados, os quais serão atestados pelo Controlador Geral do Município e Gestor do Contrato.

9.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

9.8 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços da obra, objeto do presente contrato, será o **Diário de Obras**, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA

10.1.1 - Não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG.

10.1.1.1 - O consentimento a que se refere o item anterior, será por escrito devidamente fundamentado e justificando a subcontratação;

10.1.1.2 - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Contrato;

10.1.2 - Responsabilizar-se pela identificação da obra com placa, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obra;

10.1.4 - Obriga-se, durante a execução da obra que não irá prejudicar o funcionamento das atividades normais do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO;

10.1.5 - Executar a obra em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



10.1.6 - Providenciar às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços da obra contratada, sendo que, qualquer exigência que implique com modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

10.1.7 - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;

10.1.7.1 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE SÃO TIAGO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução da obra contratada ou dela decorrente;

10.1.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Contrato, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

10.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato;

10.1.11 - Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada), quer seja por culpa ou por dolo da mesma, na execução do contrato;

10.1.12 - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

10.1.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra.

10.1.14 - Credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO TIAGO/MG.

10.1.15 - Fornecer dados disponíveis a respeito do andamento da obra sempre que solicitado pela Administração Municipal;

10.1.16 - Facilitar o acesso dos técnicos da Administração Municipal aos locais onde serão executados os serviços;

10.1.17 - Discutir e avaliar, constantemente, com os técnicos da Administração o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e atender as exigências, quando necessárias.

10.1.18 - Compete ainda à contratada:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO à obra em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obra;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

f) iniciar a obra no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE SÃO TIAGO, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG;

g) fornecer garantia legal de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória da obra, objeto deste Contrato;

h) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10.1.19 - A contratada deverá garantir que:

a) tomou conhecimento das normas e diretrizes do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades da obra, sendo que qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

10.1.20 - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO/MG, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

10.2 - DO CONTRATANTE

10.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2 – Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à execução do contrato;

10.2.3 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2.5 - Aplicar penalidades previstas na legislação vigente, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIA

11.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra de extensão de rede elétrica aérea de média tensão trifásica nas Ruas Miguel Bernardes de Assis, China e Rússia, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA providenciará às suas custas o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação de decorrente de riscos de espécie.

11.3 - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens.

11.3.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável Técnico, que obrigatoriamente, deverá ser o Engenheiro Elétrico, legalmente habilitado e inscrito no CREA, rigorosamente em dia com suas obrigações com o órgão de classe, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente contratação.

11.5 - Garantir de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória da obra, objeto deste Contrato;

11.6 - O prazo de garantia dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, a contar da data de recebimento definitivo, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.7 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações observando as normas do INMETRO, CEMIG e demais legislações disciplinadoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - A obra completa será recebida provisória e definitivamente, conforme estabelecido no Art. 73, inciso I alíneas “a” e “b”, obedecidos os prazos e condições estabelecidas no Edital, salvo prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Tiago.

13.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

13.3 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme se segue:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

c) juros de 0,5 % (meio) por cento sobre o valor total da proposta por dia de atraso na execução dos serviços, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Edital, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

d) multa de 15% (quinze) por cento do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato,

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.5 - Nenhum pagamento será feito à Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

14.1 – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) com vistas à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Por acordo das partes:

- a) quando necessária à modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra judicial nos seguintes casos:

15.1.1 – pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b) quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços da obra em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço;
- c) quando a CONTRATADA executar os serviços com lentidão, atrasar injustificadamente o início da obra, bem como paralisar a mesma por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA subcontratar total ou parcial os serviços, bem como a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução da obra;
- e) transferir os serviços contratados sem a prévia concordância da CONTRATANTE;
- f) quando a CONTRATADA declarar falência, concordata, insolvência ou dissolução observadas as disposições legais;
- g) quando a CONTRATADA desentender ou entrar em conflito com as determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- h) quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução da obra contratada.
- i) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.
- j) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- k) quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- l) quando constatado a utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- m) razões de interesse público;
- n) outras razões previstas na Lei de Licitações e Contratos.

15.1.2 – pela CONTRATADA:

- a) quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

15.2 – Os casos de rescisão contratual tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.

16.2 - Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 002/2016.
- b) Todos os documentos, pareceres, edital, atas, anexos, propostas constantes do Processo Licitatório 011/2016 – Tomada de Preços nº 002/2016.
- c) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes ao objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

17.1 - A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Município de São Tiago, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial.

17.2 - Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser sub empreitados, mediante prévia e expressa autorização do Município de São Tiago.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

São Tiago/MG, 23 de fevereiro de 2016.			
Contratante Município de São Tiago		Contratada JM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA-EPP	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	JÚLIO MARQUES
C.I:	M -1.447.800	C.I:	MG-10.910.943-SSP/MG
CPF:	009.180.596-15	CPF:	013.500.196-07
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____